

TRIBUNAL CORRECCIONAL DO SENÁ

O CASO DO SR. DELEUZE

Para ser amavel com o sr. dr. Adolpho Gordo, que gosta de repetições, affirmo, novamente, que não foi o meu cliente, o dr. Paul Deleuze, quem reabriu a estação de polemias pela "secção livre" dos jornaes. O dr. Deleuze estava em Pariz quando appareceu, na parte ineditorial desta folha, a sentença do Tribunal Correccional do Sena contra elle. No dia seguinte, pela mesma parte do "Estado", communiquei ao publico que o dr. Deleuze tinha recorrido da sentença. O julgamento não era definitivo; era provisório.

Até aqui, pura defesa.

Dias depois, surge em scena o sr. dr. Adolpho Gordo, fazendo varias accusações ao dr. Deleuze. Advogado deste e achando-se ausente o constituinte, corria-me o dever de replicar ao dr. Gordo. Fil-o com a elevação de linguagem e o respeito com que estou acostumado a tratar os advogados com os quaes discuto. O dr. Adolpho Gordo insistiu nas accusações. Nesse meio tempo, chegou da Europa o dr. Deleuze e, como era natural, reclamou para si intervenção directa no debate. Escreveu-me cartas expondo o que tinha em sua defesa e dando-me ampla autorisação para fazer dellas o que entendesse. Entendi que devia publical-as.

Continuou, portanto, o meu cliente em attitude de legitima defesa.

Passam-se dias. Julgava eu que estivesse tudo liquidado quando, novamente, o sr. dr. Adolpho Gordo apparece na imprensa a levantar accusações contra o dr. Paul Deleuze. Reabriu-se a polemica. O dr. Deleuze, como era natural, respondeu ao dr. Gordo. Vem, agora, o dr. Adolpho Gordo e, com grande espanto meu, affirma, **coram populo**, que foi, pessoalmente, agredido com a minha responsabilidade, em publicações feitas, nesta folha, pelo dr. Paul Deleuze.

Com franqueza, não sabia que s. exa. cultivava, com tanto esmero, o genero **pince-sans-rire**...

Recapitulemos:

a) um inimigo do dr. Deleuze publicou, nesta folha, a sentença do Tribunal do Sena;

b) tal sentença foi reformada pelo Tribunal Superior;

c) o dr. Deleuze já liquidou, inteira e definitivamente, as questões que lhe armaram perante a justiça franceza;

d) o dr. Adolpho Gordo, fechando os olhos a essa situação de facto, procura, a toda a força, convencer o publico de que o dr. Deleuze foi considerado estellionatario pela justiça franceza.

Conclusão textual do dr. Adolpho Gordo:

"Estou e sempre estive em attitude de defesa, mas não tenho prazer algum em occupar-me, pela imprensa, do caso Deleuze."

Entenda quem puder. Por mim, não me arrisco á empresa tão arrojada...

Dou a palavra ao dr. Deleuze para responder ao ultimo artigo do seu eminente contendor:

"Fazenda do Ribeirão Vermelho. Santa Maria Magdalena. Estado do Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1927. Illmo. sr. dr. Plinio Barreto — São Paulo. — Acabo de ler o novo artigo que o meu antigo e inconstante patrono, dr. Adolpho Gordo, escreveu contra mim. Consiste este artigo, principalmente, em estafantes repetições de allegações cuja inexactidão deixei innumeradas vezes perfeitamente demonstrada.

Não sei se é por causa da idade, ou por qualquer outra razão, a verdade é que o outrora advogado da Northern, e hoje advogado dos adversarios della, gosta de repetir-se. Não lhe contrario as inclinações. Uma vez que elle repetiu as accusações, vou repetir a defesa...

Na carta que dirigi a v. s., em 17 de Agosto ultimo, escrevi eu o seguinte:

"Como v. s. sabe, a primeira sentença que aquella Camara proferiu contra mim, á minha revelia, em 1921, já tinha sido moralmente annullada pelas decisões que o exmo. sr. dr. Galdino de Siqueira, assim como a Corte de Appellação do Districto Federal, proferiram sobre a mesma materia. Essas decisões reconheceram ter eu provado, com certidões extrahidas do processo da fallencia da Companhia Araraquara, a inexistencia dos pretensos actos, allegados por falsas testemunhas, em que se fundára a sentença de Pariz.

Accrescentarei que isto mesmo foi exposto perante a Corte de Appellação de Pariz por meu eminente patrono, o sr. dr. de Monzie, antigo ministro da Justiça, e que, tendo o advogado francez dos constituintes do dr. Gordo pretendido lançar suspeitas sobre a integridade dos juizes brasileiros, que proferiram aquellas decisões a meu favor, o ataque foi repellido com a maxima energia, não só pelo dr. Monzie, como, tambem, pelo presidente da Corte de Appellação".

Accrescentarei que, antes de conseguir a reforma, por accordam unanime da Corte de Appellação de Pariz, da sentença de que o dr. Gordo transcreve varios trechos, não obstante ter sido

ella reformada, o meu advogado, dr. Monzie, falou durante varias horas.

Vem, agora, o dr. Gordo e assegura afoitamente que tudo quanto o dr. Monzie disse, naquella occasião, se acha nas noticias de **algumas linhas** que alguns jornaes de Pariz, uns espontaneamente e outros mediante pagamento de L. Behrens und Soehne, tiveram ensejo de publicar...

O meu antigo e voluvel patrono parece duvidar que se possam publicar, em jornaes francezes, na parte editorial, as noticias que se quizerem. Afianço-lhe que sim. Na imprensa franceza, não existe esta secção a que nos acolhemos, o meu ex-advogado e eu — a "secção livre". As publicações pagas são accetadas, na maioria dos jornaes francezes, em qualquer pagina, uma vez satisfeita a respectiva tabella de preços.

E' inexacto que a Corte de Appellação de Pariz tivesse verificado que houve desaparecimento de qualquer peça dos autos. O que essa Corte decidiu foi que as imaginarias peças, inventadas por L. Behrens und Soehne, não existiam nos autos e que as paginas dactylographadas que esses banqueiros, por intermedio do **testa de ferro**, que moveu o processo contra mim, offereceram como sendo uma copia de peças, que não se acham nos autos (onde não falta folha alguma) não podiam ser admittidas como prova.

Isto ficou patente do trecho do accordam que v. s., dr. Plinio Barreto, transcreveu no seu ultimo artigo. O dr. Gordo parece que não leu esse trecho. Ou se leu, esqueceu-se. A sua lealdade na polemica não lhe consentiria, decerto, escamotear uma circumstancia de tanto relevo.

O dr. Gordo contesta que L. Behrens und Soehne estivessem presentes á audiencia de julgamento, por si ou por advogados, pois que não foram partes no processo. E' possivel que s. exa. não saiba, mas ninguém ignora, entre os que estão ao par destas controversias, que o queixoso, no processo que, em Pariz, se moveu contra mim, não passa de simples **testa de ferro** daquelles banqueiros...

Se Behrens und Soehne não tiveram nenhum representante na audiencia, onde foi, então, o dr. Gordo buscar informações para descrever o que nella se passou? O meu antigo e borboleteante patrono não ha meio de se conciliar com a logica...

Volta o dr. Gordo a bater na bigorna do desvio dos fundos da S. Paulo Northern. Reproduzo de novo o que, a esse respeito, escreveu v. s., dr. Plinio, no "Estado de S. Paulo", em 26 de Agosto ultimo:

"Convem accrescentar que, na occasião em que o dr. Deleuze deu as referidas instrucções ao sr. Nerck, não era possivel agir por outra forma, visto como a importancia total das promissorias, ou cambiaes da Cia. Araraquara, era de perto de 12.000 contos. Ora, o capital da Embargada era sómente de 600.000 mil dollares, ou, ao cambio da época, de 1.800 contos. Bastava, pois, que os outros portadores dessas emissorias iniciassem identicos executivos contra a Embargada para que todo o capital liquido desta fosse penhorado, não lhe sendo, assim possivel honrar os seus compromissos.

Era a fallencia immediata como os seus adversarios, aliás, a tinham planejado. O dr. Adolpho Gordo, que era então (em Abril de 1916) o unico advogado da S. Paulo Northern teve, pois, toda a razão em aconselhal-a a proceder como procedeu, frustando, assim, uma audaciosa tentativa que o Egregio Tribunal não tardou em qualificar em termos bastante severos. E' o mesmo advogado que aconselhou o presidente da S. Paulo Northern a defender-se dessa forma que vem, hoje, a accusal-a por ter seguido os seus conselhos."

Sobre o mesmo assumpto eu lhe escrevi, tambem, a seguinte carta, que v. s. publicou no "Estado de S. Paulo", de 2 de Setembro:

"Acabo de ler o artigo do meu antigo patrono. Notei que abandonou agora as accusações com que iniciou a polemica. Mas as de agora não são mais verdadeiras que as anteriores. E' inexacto que eu não tivesse sido intimado no executivo movido pelo Banco Allemão contra nós, como allega o dr. Gordo. Fui intimado. A intimação realisou-se em 3 de Abril de 1916. Tambem é inexacto que nada se fizera para ser cumprido o despacho do juiz do feito. Fez-se tudo. O offiial de justiça apresentou-se ao Banco Commercio e Industria com um mandado para penhorar os fundos que a "Northern" alli tinha depositado. A penhora não se realisou porque o Banco se recusou a declarar se tinha, ou não, fundos da Companhia. Foi, então, que o dr. Gordo combinou, com o dr. Carlos Guimarães, a transferencia que se fez.

E' infundada a allegação do dr. Gordo de que a transferencia se havia tornado inutil por ter o juiz, diante das suas allegações, immediatamente reconsiderado o despacho.

Fui citado em 3 de Abril de 1916 e o despacho, que ordenára a penhora, só foi reformado em 7 de Julho do mesmo anno. Tres mezes de perreio entre o despacho que

ordenou a penhora e o outro, que o reformou, são alguma coisa...

Accrescentarei ainda, a proposito dessa transferencia de fundos que, lançados em meu nome os dinheiros da S. Paulo Northern em 3 de Abril de 1916, voltaram de novo para a conta da Northern em 17 de Maio do mesmo anno, antes de reformado o despacho do juiz, e isso porque, no intervalo, a Camara dos Aggravos do Tribunal de Justiça havia julgado, em caso identico ao do Banco Allemão, que a hypothese não comportava o executivo cambial.

Estes factos acham-se sobejamente demonstrados nas pag. 45 a 58 da impugnação dos embargos de L. Behrens und Soehne, no processo do concurso de credores. Eu pediria ao dr. Gordo o obsequio de rereer esses trechos das nossas razões e de se demorar um pouco nas cartas do Banco Commercio e Industria e da conceituada firma de peritos contadores Bell, Baker, Cornish & Cia., transcriptas naquella passagem..."

Accrescentarei agora que o dr. Carlos Guimarães, (a quem o dr. Gordo me apresentou e com quem combinou aquellas transferencias) franqueou os livros do Banco Commercio e Industria ao promotor, dr. Ulysses Coutinho, antes de haver este distincto funcionario requerido o archivamento do inquerito a que o dr. Gordo se refere, — inquerito que se instaurou em virtude de actos praticados, ou aconselhados, por este meu antigo e cambiante patrono...

O dr. Gordo recusa-se, finalmente, e de maneira definitiva, a consentir na nomeação de um "Tribunal de honra" para julgar do seu procedimento para commigo. Tenho o direito de considerar essa recusa como a confissão implicita de que o seu procedimento não tem defesa. — P. Deleuze."

Resta-me, depois disto, esperar o proximo artigo do sr. dr. Adolpho Gordo para ver se teremos de dansar no mesmo logar e com a mesma musica, ou se haverá mudança de orchestra e de salão.

S. exa., além de senador da Republica, e de velho advogado, é um cavalheiro merecedor de todas as complacencias devido á sua idade avançada. Não hei de ser eu quem lhe vá contrariar o pendor pelas repetições. Se deseja repetir indefinidamente as accusações, que fez ao dr. Paul Deleuze, aqui estarei para, indefinidamente, repetir a defesa, ampla e completa, que tem o meu constituinte...

São Paulo, 5 de Outubro de 1927.

O advogado,
PLINIO BARRETO